



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Institui, no Município de São Paulo, a necessidade da criação de uma Lei Complementar a Lei 13.371, de 2002, criando a nota de conduta, para os alunos da rede municipal, que estejam matriculados na educação infantil até o 9º ano do ensino fundamental e, que recebem o auxílio uniforme escolar, em conformidade com a lei 17.437, de 2020.

Art. 1º Fica Instituída a Lei Nota Uniforme complementar a Lei 13.371, de 2002, criando a nota de conduta para os alunos da rede municipal, que estejam matriculados na educação infantil até o 9º ano do ensino fundamental.

I - a nota de conduta deverá ser atribuída de forma individual e ficará a critério do professor ou, da instituição de ensino no caso do ensino multidisciplinar, devendo a nota ser atribuída no último semestre do ano letivo;

II - os parâmetros para fins da nota de conduta serão:

1º o uso diário e correto do uniforme doado pela municipalidade;

2º assiduidade;

3º respeito com professor;

4º respeito com demais alunos.

III - a nota de conduta será atribuída com os mesmos critérios das demais avaliações, compondo as notas disciplinares necessárias para aprovação do ano letivo.

Art. 2º Para fins do artigo anterior e da correta atribuição da nota de conduta professor ou da instituição de ensino, deverá atribuir notas individuais para os itens apontados no art. 1º, inciso II;

Parágrafo único - a nota supramencionada no caput, para seu computo deverá ser fracionada, com valor inferior e superior igual para as condutas descritas e apontados no art. 1º, inciso II.

Art. 3º A Lei Nota Uniforme, complementar a Lei 13.371, de 2002, cabendo a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SMESP, assegurada a participação das Diretorias Regionais de Educação - DREs.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que muitas pessoas pensam, o uso do uniforme escolar não é imposição que visa padronizar os alunos, essas roupas foram idealizadas como artigos de segurança, que facilitam a identificação das crianças e adolescentes, evitando situações de risco.

Em nossa cidade, muitas escolas, especialmente as da rede pública, tem tentado estimular o seu uso, onde a Prefeitura tem auxiliado a população, fazendo a doação ou fornecendo créditos para a sua compra.

Ocorre que, a população, em especial os pais dos alunos, não tem incentivado o uso do uniforme escolar, assim, visando uma contrapartida dos munícipes, venho propor o seguinte:

Estabelecer uma Lei Complementar a Lei 13.371, de 2002, criando a nota de conduta, para os alunos da rede municipal, que estejam matriculados na educação infantil até o 9º ano do ensino fundamental, que recebem o auxílio uniforme escolar, em conformidade com a lei 17.437, de 2020.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Ricardo Teixeira